



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/SEC/2025

**IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE
CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI**

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.231/2025

OBJETO: Credenciamento para firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI.

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, localizada na Estrada Municipal Glauddiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant, São José dos Campos - SP, a partir da data infra mencionada, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 29/10/2025

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 29/10/2026

INFORMAÇÕES: maiores informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, sito a Rua Est. Mun. Glauddiston Pereira de Oliveira, 811, Res. Flamboyant- São José dos Campos – SP, CEP 12.228-010 – email: dgpesec@sjc.sp.gov.br.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/SEC/2025

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI

A Prefeitura de São José dos Campos torna público que a partir da data e nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber o requerimento e documentos necessários ao **CRENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, para implantação de Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, conforme diretrizes constantes do Anexo I, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

1.2. O atendimento às crianças ocorrerá em período integral (10h) ou parcial (5h).

1.3. O presente edital de credenciamento tem prazo inicial de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser revalidado por conveniência da Secretaria de Educação e Cidadania.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para os Termos de Colaboração a serem formalizados por conta deste edital de credenciamento serão atendidos pela dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0007.2021.01.2100000 e 40.10.4.4.50.39.12.365.0007.2021.01.2100000, constante do exercício vigente e nos demais exercícios por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

3. SUPORTE LEGAL

3.1. Constituição Federal;



- 3.2. Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- 3.3. Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;
- 3.4. Lei Municipal nº 9.579/17 e suas alterações;
- 3.5. Decreto Municipal nº 18.299/19 e suas alterações;
- 3.6. Decreto Municipal nº 17.109/16 e suas alterações;
- 3.7. Decreto Municipal nº 17.664/17 e suas alterações;
- 3.8. Deliberação CME nº 01/16;
- 3.9. Portaria nº 221/SEC/17; e
- 3.10. Demais disposições legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil interessadas que:

- a) tenham objetivos, previstos em estatuto, voltados à promoção de atividades relacionadas à educação;
- b) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
- c) tenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuam no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



4.2. Ficará impedida de requerer o credenciamento a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14;

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários para o credenciamento estão discriminados na Deliberação CME nº 01/16, em seu capítulo IV, artigos 7º a 12, que é o Anexo I deste Edital.

5.1.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos, em envelope fechado, acompanhado de requerimento (Anexo III) assinado pelo interessado ou representante legal da Organização da Sociedade Civil, ao Departamento de Gestão de Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, que os receberá mediante protocolo.

5.2. Declaração expressa e sob as penas da Lei de que (Anexo II):

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Recebidos os documentos, a Secretária de Educação e Cidadania analisará e decidirá sobre o deferimento do pedido.

6.2. Será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos deste edital.

6.3. A Supervisão de Ensino, no prazo disposto na Deliberação CME nº 01/16, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

6.3.1. Quando exigível ou conveniente a vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Supervisão de Ensino marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente a interessada.

6.3.2. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis, quando da realização de vistoria pela Supervisão de Ensino.

6.3.3. Quando da análise da documentação ou da vistoria a Supervisão de Ensino verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento de todas as falhas apontadas.

6.4. Após a análise da documentação e realização de vistoria, a Supervisão de Ensino emitirá parecer que será submetido à Secretária de Educação e Cidadania.

6.5. Recebido o parecer, a Secretária de Educação e Cidadania analisará, homologará o procedimento e deferirá o pedido.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

6.6. Após deferimento do pedido, se dará o ato pelo qual a Secretaria de Educação e Cidadania concede à OSC a Autorização de Funcionamento regular, no Município de São José dos Campos.

6.7. Publicada no Diário Oficial do Município a portaria em nome da OSC, esta estará CREDENCIADA e habilitada para celebração de parceria junto ao Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

6.8. As entidades credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.8.1. Perdidas as condições de habilitação a entidade será automaticamente descredenciada, cessando-se os efeitos da portaria prevista no item 6.7.

6.8.2. Se o descredenciamento nos termos do subitem anterior ocorrer na vigência de termo de colaboração, o instrumento da parceria será rescindido.

7. DOS RECURSOS

7.1. As Organizações da Sociedade Civil inabilitadas poderão interpor recurso dirigido à Secretária de Educação e Cidadania, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Supervisão de Ensino, a qual poderá, justificando, reconsiderar a decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Secretária de Educação e Cidadania para deliberação.

7.3. A decisão da Secretária de Educação e Cidadania será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, do recebimento do recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, **não havendo qualquer ordem de classificação.**

8.1.1. A celebração das parcerias será concretizada em conformidade com a demanda de ensino regionalizada identificada pela secretaria e a critério de oportunidade e conveniência da administração.

8.2. O credenciamento não configura a obrigação da celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a credenciada, mas poderá, nos termos do



artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, autorizar a celebração de Termo de Colaboração mediante dispensa de chamamento público.

8.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração.

8.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Gestão de Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, no endereço, telefone e e-mail citados no preâmbulo.

8.5. Não há necessidade de novo credenciamento dos CECOI's credenciados em editais anteriores e que possuem termos de colaboração vigentes com a Administração Municipal.

9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

9.1.1. ANEXO I - Diretrizes Básicas para a celebração do Termo de Colaboração;

9.1.3. ANEXO II – Modelo de Declaração;

9.1.4. Anexo III– Modelo de Solicitação de Credenciamento

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos relativos ao presente Edital serão publicados no sítio oficial de São José dos Campos na internet (www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/educacao-e-cidadania/) e no Diário Oficial do Município.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização reembolso ou compensação.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

11.2. Os recursos apresentados contra os atos decorrentes deste edital de credenciamento deverão ser apresentados devidamente fundamentados, durante o horário de expediente da Secretaria de Educação e Cidadania.

11.3. Os documentos apresentados NÃO devem estar encadernados ou espiralados.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania;

São José dos Campos, 23 de outubro de 2025.

Ruth Fernandes Zorneta

Secretária de Educação e Cidadania



parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para a implantação e desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda.

Essa prática de fornecer os meios e operar em parceria com Organizações da Sociedade Civil tem demonstrado nos últimos anos, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade, sem contar o exercício prático e exemplar de cidadania, através da participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

Para viabilizar essa parceria, o Município, além do repasse de recursos financeiros, se responsabilizará pela oferta das refeições diárias no período em que a criança permanecer no CECOI, materiais escolares de uso do aluno, orientação e acompanhamento pedagógico.

5. PÚBLICO ALVO

Crianças de 0 a 5 anos de idade

6. OBJETIVOS DA PARCERIA

- Atender em período integral e parcial, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme critérios da Portaria de Acesso editada anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, propiciando à criança uma educação de qualidade, enquanto a mãe, exercendo sua profissão, encontra-se impossibilitada de fazê-lo pessoalmente.
- Garantir à criança, atendida pelo CECOI, seus direitos básicos como: cuidados, higiene, alimentação sadia, lazer e educação.
- Favorecer à criança, através das oportunidades oferecidas por uma educação de qualidade, por meio de propostas pedagógicas que contenham:



- Princípios éticos que valorizam a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- Princípios políticos que garantem os direitos de cidadania, o exercício da criticidade e o respeito à ordem democrática;
- Princípios estéticos que valorizam a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais, definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2010, p. 7).

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.
- Cumprimento da proposta pedagógica da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.
- Acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças.
- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO proposto. - Integração e parceria com a comunidade de aprendizagem.
- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras realizadas pela OSC.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META: Garantir o direito à escola, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBN) e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado, assegurando o acesso e a permanência.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Alunos devidamente matriculados nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- Ausência de vagas ociosas na Unidade Escolar;
- Cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Setor de Supervisão de Ensino;



- Busca ativa nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

META: Oferecer um atendimento de equidade e qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e à comunidade de aprendizagem da Região do Município na qual o CEDIN está inserido.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Formação para desenvolvimento da equipe, realizada pelo Diretor de Escola, com os diferentes segmentos da escola1;
- Ações que viabilizem e fortaleçam a participação da comunidade de aprendizagem;
- Garantia da participação dos docentes e educadores nas formações indicadas pela SEC;
- Documentação dos processos formativos;
- Espaços físicos seguros, acessíveis, limpos e organizados.

META: Estabelecer parceria com a sociedade civil para fortalecer e ampliar o acesso ao território educativo.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta:

- Percentual de participação das famílias em reuniões de pais;
- Percentual de participação das famílias e comunidade local nos eventos;
- Parcerias com as famílias, comunidade e instituições locais nos projetos da Unidade Escolar;
- Percentual da participação periódica das famílias e comunidade local em eventos formativos;
- Promoção de eventos no decorrer do ano com a participação das famílias e comunidade local;
- Percentual de satisfação das famílias e comunidade com o trabalho realizado na Unidade Escolar;
- Enriquecimento dos ambientes e propostas pedagógicas por meio de parcerias e colaborações da comunidade.

META: Garantir no cotidiano práticas pedagógicas intencionais alinhadas ao Currículo da Educação Infantil do Município de São José dos Campos.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta:

- Práticas de escuta e acolhimento da criança no cotidiano escolar;



- Propostas de atividades elaboradas a partir da escuta e observações das crianças;
- Práticas que favorecem a autonomia e as interações entre os diferentes grupos etários;
- Práticas pedagógicas que favorecem as aprendizagens esperadas e o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- Organização do ambiente e dos materiais para potencializar a aprendizagem;
- Atendimento com equidade a todas as crianças.

Meta - Garantir o acompanhamento das práticas pedagógicas fundamentadas nos resultados do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, bem como o monitoramento da regularidade administrativa e financeira.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Frequência das crianças;
- Resultado do desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- Cumprimento das metas, etapas e atividades dentro do prazo;
- Gerenciamento de aquisição e consumo de materiais;
- Análise processual do desenvolvimento e das aprendizagens esperadas;
- Transparência das informações (administrativas e financeiras).

9. RECURSOS

Os recursos públicos previstos para os repasses mensais estarão baseados em um valor per capita dado através de Decreto Municipal com os seguintes valores:

9.1. Período Integral

- R\$ 870,46 (oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) per capita mensal, por criança matriculada nos níveis: Berçário I, Berçário II, Infantil I;
- R\$ R\$ 792,40 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) per capita mensal por criança matriculada nos níveis: Infantil II, Pré I, Pré II.

9.2. Período Parcial

- R\$ 572,61 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) per capita mensal, por criança matriculada nos níveis: Berçário I, Berçário II, Infantil I;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- R\$ 521,27 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) per capita mensal por criança matriculada nos níveis: Infantil II, Pré I, Pré II.

9.3. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de _____ de _____ 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/SEC/20__

IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE
CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI

OBJETO: Credenciamento para firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI.

A Organização da Sociedade Civil _____

(qualificar), inscrita no CNPJ nº _____ - __, nos termos da documentação anexa, requer o seu CREDENCIAMENTO para firmar Termos de Colaboração, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/SEC/20__.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CARIMBO CNPJ